

Deliberação nº 01/83 – Plenário

Aprovada em 29.06.83 – Processo nº 470/82

Interessado: Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA

Assunto: Acompanhamento dos trabalhos da Comissão Intersocietária – Recalculagem Anual de Votos (Recurso contra Deliberação nº 16/83).

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

EMENTA:

Recurso acolhido. Determinação para que o ECAD faça a recalculagem anual dos votos de acordo com o que dispõe o art. 23 da Resolução CNDA nº 20/80 e art. 12 da Resolução CNDA nº 21/80, apresente os resultados até 1º de outubro de 1983 e os submeta para aprovação na primeira Assembléia Geral.

I – Relatório

Diante do problema decorrente da necessidade de fixação do voto plural no ECAD, à falta de melhor alternativa, optou a C. Segunda Câmara pelo prevalecimento do sistema atualmente vigente.

Em outro processo limitou-se a fixar o prazo de 90 dias para que o ECAD proceda ao cadastramento dos bens intelectuais que centraliza, obrigação elementar de qualquer pessoa ou órgão administrador.

Não parece, *data venia*, haja conflito entre as duas manifestações.

Mas não há como negar razão ao Sr. Presidente quando pondera que a Deliberação nº 16/83, sem embargo de forrada de boas intenções, resulta prejudicial às Associações de Titulares de Direitos Autorais de pequeno porte.

II – Análise

Tanto maior razão porquanto o processo de reforma dos estatutos do ECAD foi rejeitado pelo Plenário do CNDA, deixando então em suspenso a solução do problema.

Na verdade o voto plural deve ser aferido anualmente, para que possa acompanhar as variações do desempenho societário, sem a defasagem decorrente de cálculos baseados em dados de 1982, com base no desempenho de 1981.

A intenção da Deliberação nº 13, do prevalecimento da fixação anterior do voto plural societário, em caráter excepcional, ficou frustrada pela negativa da aprovação dos novos estatutos do ECAD, tirando pois efeito à circunstância de excepcionalidade.

Impondo-se, assim, uma nova fixação do voto plural societário em consonância com as alterações nos desempenhos das associadas do ECAD, é nosso entendimento que a melhor solução será a de que esta fixação tenha lugar no dia 19 de outubro do corrente ano, com tempo a que oriente os trabalhos da Assembléia Geral, que terá lugar no dia 10 desse mês, para a escolha das novas Comissões Diretora e Fiscal, para valer já nessa Assembléia.

III – Voto

Nos termos do § 3º do art. 23 da Resolução nº 20 do CNDA, será considerada a soma das atribuições havidas entre 01.09.1982 e 31.08.1983, levando-se em conta, quanto ao número de associados, a posição de cada sociedade em 30.09.1983, a vigorar até que seja, novamente fixados nos termos do § 1º do artigo 23 da Resolução nº 20/80, ocasião em que deverá regularizar-se, em caráter definitivo, o processo de fixação do voto plural societário, no ECAD.

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Plenário

O Colegiado, por maioria dos seus membros, decidiu:

1. acolher o recurso, nos termos do voto do relator;
2. determinar ao ECAD, que faça a recalculagem anual dos votos de acordo com o que dispõe o art. 23 da Resolução CNDA nº 20/80 e art. 12 da Resolução CNDA nº 21/80, apresentando os resultados até 19 de outubro de 1983, e aprovação na primeira Assembléia Geral, nos termos do voto do Relator, que modificando o seu voto inicial, acatou o voto do Conselheiro Carlos Alberto Bittar, quanto ao cumprimento da data de 31.08.83 para o encerramento do recebimento de dados que servirão para o cálculo dos votos, como previsto no § 1º do art. 23 da Resolução CNDA nº 21/80.

Voto vencido do Conselheiro José Pereira.

Brasília, 29 de junho de 1983

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente do CNDA

D.O.U. 13.07.83 – Seção I – pág. 12.375